



EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL - Nº 01/2025

(Processo Administrativo nº. 01/2025)

COM BASE NO ART. Nº 28, INCISO I da Lei 14.133/2021.

O Senhor Presidente do Conselho de Curadores da Fundação Educacional Araçatuba, **Dr. Antônio Gilberto Pighinelli Júnior**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público, para o conhecimento dos interessados, que se encontra aberto processo licitatório, na modalidade **PREGÃO**, em formato **PRESENCIAL**, do tipo e critério de julgamento **MAIOR LANCE**, a ser realizado em sessão pública às **09h, DO DIA 24 DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2025**, na sala de licitações da **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA - FEA**, localizada na Rua Maurício de Nassau, nº 1.191, bairro Santana, Araçatuba/SP, CEP 16050-480, onde se dará início aos procedimentos de abertura e análise das propostas, análise e verificação dos documentos de habilitação e demais procedimentos atinentes ao processo, tudo mediante as condições estabelecidas e exigências previstas no presente Edital, na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

DATAS, LOCAL E HORÁRIOS PARA A APRESENTAÇÃO

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 24/01/2025 das 08h30min até as 09h00min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 09h01min do dia 24/01/2025.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO PRAZO

1.1. O presente procedimento tem por objeto a outorga de Permissão de uso a título oneroso de espaço público com permissão de exploração comercial, de uma Cantina, localizada no interior da Fundação Educacional Araçatuba - FEA, para atendimento dos alunos, professores e funcionários, conforme tabela abaixo:

TABELA CONTENDO A DESCRIÇÃO DO OBJETO E OS VALORES DE REFERÊNCIA		
Lote	Descrição	Preço Mensal de Referência
01	Cantina	R\$ 826,00

1.2. O vencedor utilizará o local mencionado, a título de permissão de uso, precária e onerosa deste espaço, para exploração comercial, devendo realizar o PAGAMENTO a título de aluguel pela permissão.

1.3. A exploração dessa permissão, não gera para a Fundação, qualquer compromisso relacionado com a contratação/serviços decorrente dessa permissão, reservando-se apenas ao direito de fiscalizar o termo.

1.4. A permissão de uso terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste Termo, e será renovada por iguais períodos, até os limites legais, desde que esteja o PERMISSSIONÁRIO prestando serviço a contento e cumprindo as obrigações assumidas.

1.5. O prazo máximo para o início da prestação dos serviços será até o dia **03/02/2025**.



CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 2.1. Venda de lanches, salgados, água, sucos e refrigerantes;
- 2.2. Venda de pratos executivos previamente encomendados no jantar;
- 2.3. Instalação de gás cilindro de 45 kg, conforme especificações do Corpo de Bombeiros, do lado externo da Cantina;
- 2.4. Proibição de vendas de bebidas alcoólicas;
- 2.5. Proibição de vendas de cigarros;
- 2.6. Obediência às normas de Saúde, exigida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 2.7. Submeter, à apreciação da Mantenedora, qualquer modificação que porventura ocorrer, que expedirá Ordem de Serviços de Implantação;
- 2.8. Horário de Funcionamento: de Segunda a Sexta das 7h às 12h e das 18h às 21h30;
- 2.9. Manutenção da limpeza das paredes internas e externas do ambiente;
- 2.10. Limpeza das áreas internas e externas da cantina;
- 2.11. Acondicionamento e transporte de todo lixo produzido na cantina.

CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

- 3.1. O pagamento do valor ofertado, como forma de aluguel, será obrigatoriamente recolhido na Fundação Educacional de Araçatuba, todo 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante pagamento via boleto, a ser emitido pela Fundação, ou mediante PIX.
- 3.2. O valor será reajustado anualmente de acordo com o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M).
- 3.3. Em caso de atraso não justificado do pagamento da parcela mensal, a Permitente poderá cobrar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido acrescido da multa e correção monetária até a data do efetivo pagamento.
- 3.4. Nos meses de Janeiro, Julho e Dezembro, momento do período de férias, o valor devido será de 20% (vinte) por cento do valor mensal.

CLÁUSULA QUARTA: DA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar deste pregão as empresas que tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado e atendam a todas as exigências deste edital, sendo vedada a participação de empresas declaradas inidôneas para licitar e contratar com o poder público.
 - 4.1.1. Não poderá participar desta licitação, direta ou indiretamente aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade.
- 4.2. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença dos interessados e demais pessoas presentes à Sessão Pública, a comissão de licitações, receberá e analisará as propostas e documentos de habilitação.
- 4.3. A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em dois envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Envelope n.º 1 – Propostas
PREGÃO N.º 01/2025
Data: (vide preâmbulo)
Horário: (vide preâmbulo)
Razão Social da proponente

Envelope n.º 2 – Habilitação
PREGÃO N.º 01/2025
Data: (vide preâmbulo)
Horário: (vide preâmbulo)
Razão Social da proponente



CLÁUSULA QUINTA: DA PROPOSTA

5.1. O Envelope n.º 1 - “Proposta” - deverá conter em seu interior a Proposta devidamente preenchida, em papel timbrado da licitante, de forma clara e legível, em língua portuguesa, salvo quanto às palavras técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, devendo ser datada e assinada pelo representante legal da sociedade.

5.2. A Proposta de Preço deverá conter os seguintes elementos:

A) A denominação da licitante, endereço completo, telefone, e-mail, CNPJ.

B) Número do Pregão.

C) A proposta constará o valor mensal da contraprestação em moeda corrente nacional, sem qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos e demais encargos, assim como todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a atividade desenvolvida.

D) Especificações detalhadas dos serviços ofertados e demais características que permitam a perfeita e plena identificação dos serviços, consoante as exigências editalícias, em língua portuguesa.

E) Declaração expressa na proposta de que os preços apresentados incluem todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais, frete e outros de qualquer natureza e todos os ônus diretos, nos moldes da Súmula n.º 103 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

F) Prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial.

G) O serviço ofertado deverá ser de qualidade e atender aos padrões de mercado, de acordo com as normas técnicas pertinentes.

H) Prazo para o início da prestação dos serviços será em conformidade com o item 1.5. do presente edital.

I) Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o disposto na cláusula terceira do presente edital.

5.3. Os itens de Propostas que eventualmente não correspondam às especificações ou quantidades contidas nos ANEXOS deste Edital, serão desconsideradas.

5.3.1. Poderão ser admitidos pelo Pregoeiro erros de natureza formal nas propostas, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua Proposta e não comprometam o interesse público.

5.4. A falta de data e/ou rubrica da proposta comercial poderá ser suprida pelo sócio, caso esteja participando do certame ou representante legal no momento da sessão, caso tenha poderes para tanto.

5.5. A falta de CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope de documentação de habilitação.

5.6. A análise das Propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas e reprovadas as Propostas, que:

5.6.1. Não atendam às especificações, prazos e condições fixadas no edital;

5.6.2. Apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;

5.6.3. Na hipótese da Proposta ou do lance de maior valor, não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a Proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua Habilitação na ordem de



classificação, segundo o critério do maior preço e assim sucessivamente até a apuração de uma Proposta ou lance que atenda ao edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. O Envelope n.º 02 – “Habilitação” deverá conter os documentos que comprovem a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista, a qualificação econômico-financeira, a qualificação técnica/operacional e as Declarações conforme **ANEXOS**.

6.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - PESSOA FÍSICA:

- A)** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e Prova de inscrição no Registro Geral (cédula de Identidade);
- B)** Comprovante de Residência;
- C)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Pessoa Física) emitida pela Receita Estadual;
- D)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio;
- E)** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- F)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
- G)** Proposta, conforme ANEXO II;
- H)** Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo disponível no ANEXO III deste edital;
- I)** Declaração de que não emprego de servidor, conforme ANEXO IV;
- J)** Declaração de idoneidade, conforme ANEXO V;

6.3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - PESSOA JURÍDICA:

- A)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- B)** Registro comercial no caso de empresa individual;
- C)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- D)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- E)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- F)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- G)** Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- H)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- I)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- J)** Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- K)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
- L)** Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data da apresentação do documento.
- M)** Proposta, conforme ANEXO II;
- N)** Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo disponível no ANEXO III deste edital;
- O)** Declaração de que não emprego de servidor, conforme ANEXO IV;



P) Declaração de idoneidade, conforme ANEXO V;

6.4. Os documentos necessários a Habilitação deverão estar dentro do prazo de vigência da validade e poderão ser apresentados:

- A) em original;
- B) por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente;
- C) em cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração;
- D) por publicação em órgão da imprensa oficial.

6.5. Os documentos necessários para Habilitação poderão ser assinados digitalmente utilizando certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

6.6. **Não serão aceitos protocolos** de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

6.7. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das Propostas.

6.8. Os documentos mencionados acima deverão referir-se exclusivamente ao estabelecimento da licitante.

6.9. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas Propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

6.10. O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio poderão diligenciar efetuando consulta direta na internet nos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

6.10.1. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação, para o que, ocorrendo à indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

6.10.2. **Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do licitante.**

CLÁUSULA SÉTIMA: JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. As propostas serão julgadas levando-se em consideração o **MAIOR LANCE**.

7.2. A Comissão, após verificar o cumprimento das exigências e a veracidade e análise das informações e documentos, emitirá relatório conclusivo indicando as propostas classificadas **PELO MAIOR LANCE APRESENTADO**.

7.3. É facultada a Comissão, no caso de desclassificação de todas as propostas, convocar os participantes, para, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentarem novas ofertas.

7.4. Serão desclassificadas as propostas que contiverem preços ou condições que evidenciem sua inexequibilidade, ou que estiverem em desacordo com os termos do presente edital, ou que colidam com a legislação pertinente à espécie.

7.5. Ocorrendo empate entre as propostas, será aberta a opção de os licitantes empatados apresentarem novas propostas.

7.6. É facultada à Comissão em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.



7.7. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis

CLÁUSULA OITAVA: DA HABILITAÇÃO

8.1. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, verificada a aceitabilidade da melhor oferta, será aberto pelo Pregoeiro o envelope **“DOCUMENTAÇÃO”** da respectiva licitante vencedora para verificação quanto ao atendimento das condições de habilitação exigidas no edital.

8.2. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada.

8.2.1. Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o pregoeiro prosseguirá com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma das licitantes.

8.2.2. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante classificada e habilitada será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do Pregão.

CLÁUSULA NONA: DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

9.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento, providencias ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

9.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá **manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer**, quando lhe será concedido o **prazo de 03 (três) dias úteis** para apresentação das **razões do recurso**, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2.1. A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

9.3. O pedido de esclarecimento, a apresentação de impugnação ao Edital ou o recurso serão enviados por e-mail: compras@feata.edu.br ou protocolado junto a mantenedora, sito a Rua Maurício de Nassau, n.º 1.191, Santana, Araçatuba/SP, e dentro do horário de expediente (08h00min às 19h00min), no prazo determinado.

9.3.1. Os atos referidos deverão estar acompanhados de documentação pertinente à pessoa física ou jurídica, neste último, com a documentação comprobatória da representatividade legal de quem o subscreve.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

10.1. A Fundação Educacional Araçatuba - FEA convocará o licitante que vier a ser declarado vencedor, para assinar o **Termo de Permissão de Uso no prazo de 3 (três) dias úteis**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o "Termo de Permissão de Uso", conforme estabelecido no subitem anterior caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se as penalidades a que se refere à Lei nº 14.133/2021.

10.3. Na hipótese do adjudicatário se recusar a assinar o Contrato, a Administração procederá à convocação do licitante remanescente, na ordem de classificação.

10.4. Os contratos regular-se-ão, em suas Cláusulas pelos preceitos do Direito Público e pelo disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS ENCARGOS DO PODER PERMITENTE.

11.1. Incumbe a Fundação Educacional Araçatuba:

- 11.1.1.** Fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- 11.1.2.** Aplicar as penalidades regulares e contratuais;
- 11.1.3.** Intervir na prestação dos serviços, nos casos e condições previstos em lei;
- 11.1.4.** Extinguir a permissão, nos casos previstos em lei e na forma prevista no contrato;
- 11.1.5.** Proceder à revisão do valor da oferta a cada período mínimo de 12 (doze) meses, na forma da Lei, das normas pertinentes e do contrato;
- 11.1.6.** Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas contratuais da permissão;
- 11.1.7.** Zelar pela boa qualidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS ENCARGOS DA PERMISSIONÁRIA

12.1. Incumbe à Permissionária:

- 12.1.1.** Prestar os serviços adequados, na forma da lei e nas normas técnicas previstas e aplicáveis no contrato, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder permitente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida exclua ou atenua essa responsabilidade;
- 12.1.2.** Prestar conta mensalmente da gestão do serviço ao poder permitente, nos termos definidos no contrato;
- 12.1.3.** Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da permissão;
- 12.1.4.** Permitir a fiscalização, o livre acesso, em qualquer época, às instalações integrantes do serviço.
- 12.1.5.** Zelar pela integridade e manutenção dos bens vinculados à prestação dos serviços;
- 12.1.6.** Equipar a cantina, com geladeiras, freezer, estufas, chapas de lanche, fogão, e todo material a ser usado para o bom funcionamento da mesma.
- 12.1.7.** Utilizar o local e demais instalações cedidas, única e exclusivamente para os fins objetivados nesta Licitação, mantendo-os dentro dos mais rigorosos princípios de higiene e zelar por tudo quanto mais lhe for cedido, repondo o que quebrar ou danificar, respeitadas as marcas e especificações. A manutenção dos equipamentos e material permanente será de inteira responsabilidade da licitante vencedora, correndo às suas expensas toda e qualquer despesa decorrente.
- 12.1.8.** Manter em local visível, a tabela de preços praticada;
- 12.1.9.** Dedetizar, pelo menos, 01 (uma) vez ao ano os espaços destinados a Cantina contra ratos, insetos voadores e rasteiros.
- 12.1.10.** Manter limpas todas as dependências internas e externas pertencentes às instalações da Cantina, especialmente a cozinha e o local de estoque de gêneros alimentícios, dentro dos padrões de higiene exigidos pelas autoridades.
- 12.1.11.** Zelar pela manutenção da qualidade da alimentação a ser fornecida, através de higiene, manipulação e treinamento.
- 12.1.12.** Contratar diretamente com todos os fornecedores, não comprando nada em nome da **PERMITENTE**, estando esta eximida, em qualquer hipótese, de responsabilidade perante terceiros.
- 12.1.13.** Responder integralmente por quaisquer danos ou prejuízos causados à **PERMITENTE** ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, decorrentes do uso, manipulação ou emprego de gêneros alimentícios inadequados, processamento incorreto deles e emprego indevido de materiais, equipamentos e/ou instrumentos.
- 12.1.14.** Responsabilizar-se por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados que tenham participado na execução do objeto deste Contrato, sendo a



licitante vencedora, em quaisquer circunstâncias, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer bônus/ônus decorrentes.

12.1.15. É responsabilidade da licitante vencedora acondicionamento do lixo em sacos plásticos adequados, hermeticamente fechados e devidamente higienizados. Cabe ainda a **PERMISSIONÁRIA** o encaminhamento diário do lixo ao local de coleta.

12.1.16. A **PERMISSIONÁRIA** não poderá ceder nem transferir, no todo ou em parte, o **CONTRATO da PERMISSÃO DE USO**.

12.1.17. Manter estoque de material inerente ao fornecimento dos serviços licitados para atendimento da demanda dos frequentadores do local;

12.1.18. Manter o local limpo e dedetizado.

12.1.19. Pagar pontualmente o aluguel.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. A apresentação dos envelopes por si só importa na aceitação tácita pelas licitantes, de todas as condições do Edital e seus anexos, da legislação vigente e das demais normas regularmente aplicadas.

13.2. Não serão aceitos envelopes encaminhados pelo correio, sob qualquer forma ou pretexto.

13.3. Esta Licitação é regulamentada pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e legislações pertinentes.

13.4. A outorga da permissão não terá caráter de exclusividade.

13.5. As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste Edital e de seus anexos, bem como quaisquer incorreções ou discrepâncias nele encontradas, deverão ser endereçadas à Fundação Educacional Araçatuba - FEA, pelo e-mail: compras@feata.edu.br no prazo de 07 (sete) dias úteis, antes da data de encerramento da licitação, sem efeito suspensivo.

13.6. Quaisquer dúvidas surgidas, após a abertura dos envelopes, ficarão sujeitas à interpretação da Comissão Permanente de Licitação e à luz do ordenamento jurídico aplicável a espécie.

13.7. A Comissão Permanente de Licitação não aceitará em hipótese alguma, futuras alegações de omissão na proposta, com o objetivo de alterar preços propostos.

13.8. A Fundação Educacional Araçatuba, reserva para si, o direito de a qualquer momento proceder à fiscalização das instalações, bem como os métodos e práticas de execução dos serviços.

13.9. A Fundação Educacional Araçatuba poderá revogar esta licitação por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

13.10. A pasta contendo o Edital completo e as informações técnicas estarão à disposição dos interessados na Secretaria da Fundação Educacional Araçatuba - FEA, sito à Rua Maurício de Nassau nº 1191, nesta cidade, no horário das 9h30 às 17h00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE PRESENCIAL

14.1. Administração optou por realizar a licitação de forma presencial, visando a simplicidade do objeto e uma vez que esta destina-se única e exclusivamente aos comerciantes locais, e uma vez que, muitos destes não possuem acesso ou conhecimento suficiente para se cadastrarem como fornecedores na plataforma Compras.gov, para enviarem suas propostas ou seus documentos de habilitação, ou ainda operar o sistema, de forma a entenderem as fases, trâmites ou o que acontece no certame.



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA

Rua Maurício de Nassau, 1191 – CEP 16050-480 – Fone: (18) 3623-8098 – ARAÇATUBA – SP
C.N.P.J. 44.417.764/0001-52 LEI MUNICIPAL 1.306/67

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS ANEXOS

13.1. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE SERVIDOR

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência desta Licitação é o da Comarca de Araçatuba - SP, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Araçatuba, 13 de janeiro de 2025

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA
Antônio Gilberto Pighinelli Júnior
Presidente do Conselho de Curadores



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

1.1. O presente procedimento tem por objeto a outorga de Permissão de uso a título oneroso de espaço público com permissão de exploração comercial, de uma Cantina, localizada no interior da Fundação Educacional Araçatuba - FEA, para atendimento dos alunos, professores e funcionários.

2. Prazo e Vigência

2.1. A permissão de uso terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da datada assinatura deste Termo, e será renovada por iguais períodos, até os limites legais, desde que esteja o PERMISSSIONÁRIO prestando serviço a contento e cumprindo as obrigações assumidas;

2.2. O prazo máximo para o início da prestação dos serviços será até o dia **03/02/2025**.

3. Especificações dos Serviços

3.1. Venda de lanches, salgados, água, sucos e refrigerantes;

3.2. Venda de pratos executivos previamente encomendados no jantar;

3.3. Instalação de gás cilindro de 45 kg, conforme especificações do Corpo de Bombeiros, do lado externo da Cantina;

3.4. Proibição de vendas de bebidas alcoólicas;

3.5. Proibição de vendas de cigarros;

3.6. Obediência às normas de Saúde, exigida pela Secretaria Municipal de Saúde;

3.7. Submeter, à apreciação da Mantenedora, qualquer modificação que porventura ocorrer, que expedirá Ordem de Serviços de Implantação;

3.8. Horário de Funcionamento: de Segunda a Sexta das 7h às 12h e das 18h às 21h30;

3.9. Manutenção da limpeza das paredes internas e externas do ambiente;

3.10. Limpeza das áreas internas e externas da cantina;

3.11. Acondicionamento e transporte de todo lixo produzido na cantina.

4. Dos Encargos da Permissionária

4.1. Incumbe à Permissionária:

4.1.1. Prestar os serviços adequados, na forma da lei e nas normas técnicas previstas e aplicáveis no contrato, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder permitente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida exclua ou atenua essa responsabilidade;

4.1.2. Prestar conta mensalmente da gestão do serviço ao poder permitente, nos termos definidos no contrato;

4.1.3. Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da permissão;

4.1.4. Permitir a fiscalização, o livre acesso, em qualquer época, às instalações integrantes do serviço.

4.1.5. Zelar pela integridade e manutenção dos bens vinculados à prestação dos serviços;

4.1.6. Equipar a cantina, com geladeiras, freezer, estufas, chapas de lanche, fogão, e todo material a ser usado para o bom funcionamento da mesma.

4.1.7. Utilizar o local e demais instalações cedidas, única e exclusivamente para os fins objetivados nesta Licitação, mantendo-os dentro dos mais rigorosos princípios de higiene e zelar por tudo quanto mais lhe for cedido, repondo o que quebrar ou danificar, respeitadas as marcas e



especificações. A manutenção dos equipamentos e material permanente será de inteira responsabilidade da licitante vencedora, correndo às suas expensas toda e qualquer despesa decorrente.

4.1.8. Manter em local visível, a tabela de preços praticada;

4.1.9. Dedetizar, pelo menos, 01 (uma) vez ao ano os espaços destinados a Cantina contra ratos, insetos voadores e rasteiros.

4.1.10. Manter limpas todas as dependências internas e externas pertencentes às instalações da Cantina, especialmente a cozinha e o local de estoque de gêneros alimentícios, dentro dos padrões de higiene exigidos pelas autoridades.

4.1.11. Zelar pela manutenção da qualidade da alimentação a ser fornecida, através de higiene, manipulação e treinamento.

4.1.12. Contratar diretamente com todos os fornecedores, não comprando nada em nome da **PERMITENTE**, estando esta eximida, em qualquer hipótese, de responsabilidade perante terceiros.

4.1.13. Responder integralmente por quaisquer danos ou prejuízos causados à **PERMITENTE** ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, decorrentes do uso, manipulação ou emprego de gêneros alimentícios inadequados, processamento incorreto deles e emprego indevido de materiais, equipamentos e/ou instrumentos.

4.1.14. Responsabilizar-se por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados que tenham participado na execução do objeto deste Contrato, sendo a licitante vencedora, em quaisquer circunstâncias, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus decorrentes.

4.1.15. É responsabilidade da licitante vencedora acondicionamento do lixo em sacos plásticos adequados, hermeticamente fechados e devidamente higienizados. Cabe ainda a **PERMISSIONÁRIA** o encaminhamento diário do lixo ao local de coleta.

4.1.16. A **PERMISSIONÁRIA** não poderá ceder nem transferir, no todo ou em parte, o **CONTRATO da PERMISSÃO DE USO**.

4.1.17. Manter estoque de material inerente ao fornecimento dos serviços licitados para atendimento da demanda dos frequentadores do local;

4.1.18. Manter o local limpo e dedetizado.

4.1.19. Pagar pontualmente o aluguel.

5. Dos Encargos do Poder Permitente.

5.1. Incumbe a Fundação Educacional Araçatuba:

5.1.1. Fiscalizar permanentemente a sua prestação;

5.1.2. Aplicar as penalidades regulares e contratuais;

5.1.3. Intervir na prestação dos serviços, nos casos e condições previstos em lei;

5.1.4. Extinguir a permissão, nos casos previstos em lei e na forma prevista no contrato;

5.1.5. Proceder à revisão do valor da oferta a cada período mínimo de 12 (doze) meses, na forma da Lei, das normas pertinentes e do contrato;

5.1.6. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas contratuais da permissão;

5.1.7. Zelar pela boa qualidade dos serviços.

6. Da Justificativa

6.1. A permissão de uso com exploração econômica se justifica afim de que, no local, possa funcionar estabelecimento comercial do ramo de gêneros alimentícios (restaurante/lanchonete), para atendimento dos alunos, funcionários e professores. Considerando ainda, que a administração não



tem condições e nem interesse em assumir o funcionamento do espaço comercial, e tem ciência de que há necessidade de se ter local para servir os interessados, se torna necessário que se abra este processo licitatório.

7. Da Justificativa da Modalidade Presencial

7.1. Administração optou por realizar a licitação de forma presencial, visando a simplicidade do objeto e uma vez que esta destina-se única e exclusivamente aos comerciantes locais, e uma vez que, muitos destes não possuem acesso ou conhecimento suficiente para se cadastrarem como fornecedores na plataforma Compras.gov, para enviarem suas propostas ou seus documentos de habilitação, ou ainda operar o sistema, de forma a entenderem as fases, trâmites ou o que acontece no certame.

8. Condições de Pagamento

8.1. O pagamento do valor ofertado, como forma de aluguel, será obrigatoriamente recolhido na Fundação Educacional de Araçatuba, todo 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante pagamento via boleto, a ser emitido pela Fundação, ou mediante PIX.

8.2. O valor será reajustado anualmente de acordo com o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M)..

8.3. Em caso de atraso não justificado do pagamento da parcela mensal, a Permitente poderá cobrar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido acrescido da multa e correção monetária até a data do efetivo pagamento.

8.4. Nos meses de Janeiro, Julho e Dezembro, momento do período de férias, o valor devido será de 20% (vinte) por cento do valor mensal.

9. Acompanhamento de Execução do Objeto

9.1. A Permitente poderá acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Referência por intermédio de seus diretores e/ou funcionários;

9.2. Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços;

10. Benfeitorias

10.1 Todas as melhorias e adequações de acessibilidade e/ou alterações na estrutura física não poderão ser realizadas sem o consentimento da Permitente, devendo sempre seguir rigorosamente o projeto padrão e ampliações eventualmente aprovadas pela instituição.

10.3. Extinta a permissão de uso as benfeitorias realizadas pelo Permissionário ficarão incorporadas ao patrimônio da Fundação, sem o pagamento de qualquer ressarcimento.

11. Sanções

11.1. O licitante comete infração administrativa quando:

- a)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- f)** fraudar a contratação;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA

Rua Maurício de Nassau, 1191 – CEP 16050-480 – Fone: (18) 3623-8098 – ARAÇATUBA – SP
C.N.P.J. 44.417.764/0001-52 LEI MUNICIPAL 1.306/67

- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao infrator as penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021, seguindo-se o procedimento previsto nos seus artigos 157 e 158.

12. Adequação orçamentária

12.1. Este processo licitatório não envolverá recursos públicos, dessa forma, não necessita de previsão orçamentária;

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA
Antônio Gilberto Pighinelli Júnior
Presidente do Conselho de Curadores



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA

Rua Maurício de Nassau, 1191 – CEP 16050-480 – Fone: (18) 3623-8098 – ARAÇATUBA – SP
C.N.P.J. 44.417.764/0001-52 LEI MUNICIPAL 1.306/67

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

(papel timbrado da empresa)

À FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA – FEA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

EMAIL:

Objeto: O presente procedimento tem por objeto a outorga de Permissão de uso a título oneroso de espaço público com permissão de exploração comercial, de uma Cantina, localizada no interior da Fundação Educacional Araçatuba - FEA, para atendimento dos alunos, professores e funcionários, conforme tabela abaixo.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	Valor Mensal	Valor Total
1	12 meses	Cantina	R\$	R\$

Valor total global: R\$ _____ (_____).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: ____ (Não inferior a 60 dias)

O licitante declara ser de conhecimento que utilizará o local mencionado, a título de permissão de uso, precária e onerosa deste espaço, para exploração comercial.

O Licitante declara que os valores apresentados incluem todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais e outros de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos, nos moldes da Súmula n.º 103 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Local, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Responsável

CPF:



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA

Rua Maurício de Nassau, 1191 – CEP 16050-480 – Fone: (18) 3623-8098 – ARAÇATUBA – SP
C.N.P.J. 44.417.764/0001-52 LEI MUNICIPAL 1.306/67

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR

À FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA – FEA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025

O interessado....., inscrito no CNPJ/CPF nº....., com sede à Rua/AV. nº, bairro, Município de, (UF), CEP, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto na lei 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Araçatuba/SP, _____ de _____ de 2025.

(Assinatura)



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA

Rua Maurício de Nassau, 1191 – CEP 16050-480 – Fone: (18) 3623-8098 – ARAÇATUBA – SP
C.N.P.J. 44.417.764/0001-52 LEI MUNICIPAL 1.306/67

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE SERVIDOR PÚBLICO

À FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA – FEA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025

O interessado....., inscrito no CNPJ/CPF nº....., com sede à Rua/AV. nº, bairro, Município de, (UF), CEP, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA** que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta na lei 14.133/2021.

Araçatuba/SP, _____ de _____ de 2025.

(Assinatura)



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA

Rua Maurício de Nassau, 1191 – CEP 16050-480 – Fone: (18) 3623-8098 – ARAÇATUBA – SP
C.N.P.J. 44.417.764/0001-52 LEI MUNICIPAL 1.306/67

ANEXO V DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA – FEA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025

O interessado....., inscrito no CNPJ/CPF nº....., com sede à Rua/AV. nº, bairro, Município de, (UF), CEP, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA** por meio de seu(s) representante(s) legal(is), sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, até a presente data, nos termos da Lei 14.133/2021;

Araçatuba/SP, _____ de _____ de 2025.

(Assinatura)



ANEXO IV MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO COM PERMISSÃO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE UMA CANTINA, LOCALIZADA NO INTERIOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA - FEA.

PERMITENTE: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA, com sede administrativa na R. Mauricio de Nassau, Nº. 1191 - CEP:16055-525 – Bairro Santana - Araçatuba - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 44.417.764/0001-52, neste ato representada, pelo Presidente do conselho curador da FEA, **Dr. Antônio Gilberto Pighinelli Júnior**, assistido pela Diretora Executiva da Fundação Educacional Araçatuba, **profª Daniela Georgina Somaio Teixeira Sala** doravante denominada simplesmente **PERMITENTE**.

PERMISSIONÁRIA:....., inscrita no CNPJ sob o nº., com endereço à Rua, Bairro, Cidade/UF, CEP, neste ato representada por seu(sua) representante legal/proprietário(a), brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº e CPF/MF nº, doravante simplesmente denominada **PERMISSIONÁRIA**, firmam o presente instrumento, com base na Lei no 14.133 e alterações, bem como nas cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO:

- 1.1.** O presente procedimento tem por objeto a outorga de Permissão de uso a título oneroso de espaço público com permissão de exploração comercial, de uma Cantina, localizada no interior da Fundação Educacional Araçatuba - FEA, para atendimento dos alunos, professores e funcionários.
- 1.2.** O vencedor utilizará o local mencionado, a título de permissão de uso, precária e onerosa deste espaço, para exploração comercial, devendo realizar o PAGAMENTO a título de aluguel pela permissão.
- 1.3.** A exploração dessa permissão, não gera para a Fundação, qualquer compromisso relacionado com a contratação/serviços decorrente dessa permissão, reservando-se apenas ao direito de fiscalizar o termo.

2. VALOR E FORMAS DE PAGAMENTO:

- 2.1** - A Permissionária pagará à Permitente pela ocupação e exploração comercial da cantina o valor de R\$ (.....) mensais.
- 2.2.** O pagamento, como forma de aluguel, será obrigatoriamente recolhido na Fundação Educacional de Araçatuba, todo 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante pagamento via boleto, a ser emitido pela Fundação, ou mediante PIX.
- 2.3.** O valor será reajustado anualmente de acordo com o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M).
- 2.4.** Em caso de atraso não justificado do pagamento da parcela mensal, a Permitente poderá cobrar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido acrescido da multa e correção monetária até a data do efetivo pagamento.
- 2.5.** Nos meses de Janeiro, Julho e Dezembro, momento do período de férias, o valor devido será de 20% (vinte) por cento do valor mensal.

3. VIGÊNCIA:



3.1 - O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura deste Termo podendo ser prorrogado por iguais períodos, até os limites legais, desde que esteja o PERMISSONÁRIO prestando serviço a contento e cumprindo as obrigações assumidas.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA:

4.1. Prestar os serviços adequados, na forma da lei e nas normas técnicas previstas e aplicáveis no contrato, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder permitente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida exclua ou atenua essa responsabilidade;

4.2. Prestar conta mensalmente da gestão do serviço ao poder permitente, nos termos definidos no contrato;

4.3. Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da permissão;

4.4. Permitir a fiscalização, o livre acesso, em qualquer época, às instalações integrantes do serviço.

4.5. Zelar pela integridade e manutenção dos bens vinculados à prestação dos serviços;

4.6. Equipar a cantina, com geladeiras, freezer, estufas, chapas de lanche, fogão, e todo material a ser usado para o bom funcionamento da mesma.

4.7. Utilizar o local e demais instalações cedidas, única e exclusivamente para os fins objetivados nesta Licitação, mantendo-os dentro dos mais rigorosos princípios de higiene e zelar por tudo quanto mais lhe for cedido, repondo o que quebrar ou danificar, respeitadas as marcas e especificações.

4.7.1. A manutenção dos equipamentos e material permanente serão de inteira responsabilidade da Permissonária, correndo às suas expensas toda e qualquer despesa decorrente.

4.8. Manter em local visível, a tabela de preços praticada;

4.9. Dedetizar, pelo menos, 01 (uma) vez ao ano os espaços destinados a Cantina contra ratos, insetos voadores e rasteiros.

4.10. Manter limpas todas as dependências internas e externas pertencentes às instalações da Cantina, especialmente a cozinha e o local de estoque de gêneros alimentícios, dentro dos padrões de higiene exigidos pelas autoridades.

4.11. Zelar pela manutenção da qualidade da alimentação a ser fornecida, através de higiene, manipulação e treinamento.

4.12. Contratar diretamente com todos os fornecedores, não comprando nada em nome da PERMITENTE, estando esta eximida, em qualquer hipótese, de responsabilidade perante terceiros.

4.13. Responder integralmente por quaisquer danos ou prejuízos causados à PERMITENTE ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, decorrentes do uso, manipulação ou emprego de gêneros alimentícios inadequados, processamento incorreto deles e emprego indevido de materiais, equipamentos e/ou instrumentos.

4.14. Responsabilizar-se por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados que tenham participado na execução do objeto deste Contrato, sendo a Permissonária, em quaisquer circunstâncias, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer bônus/ônus decorrentes.

4.15. É responsabilidade da Permissonária o acondicionamento do lixo em sacos plásticos adequados, hermeticamente fechados e devidamente higienizados.

4.15.1. Cabe ainda a PERMISSONÁRIA o encaminhamento diário do lixo ao local de coleta.

4.16. A PERMISSONÁRIA não poderá ceder nem transferir, no todo ou em parte, o CONTRATO da PERMISSÃO DE USO.

4.17. Manter estoque de material inerente ao fornecimento dos serviços licitados para atendimento da demanda dos frequentadores do local;

4.18. Manter o local limpo e dedetizado.

4.19. Pagar pontualmente os alugueres.



5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1. Fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços da Permissionária;
- 5.2. Aplicar as penalidades regulares e contratuais;
- 5.3. Intervir na prestação dos serviços, nos casos e condições previstos em lei;
- 5.4. Extinguir a permissão, nos casos previstos em lei e na forma prevista no contrato;
- 5.5. Proceder à revisão do valor da oferta a cada período mínimo de 12 (doze) meses, na forma da Lei, das normas pertinentes e do contrato;
- 5.6. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas contratuais da permissão;

6.1. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 6.1. Venda de lanches, salgados, água, sucos e refrigerantes;
- 6.2. Venda de pratos executivos previamente encomendados no jantar;
- 6.3. Instalação de gás cilindro de 45 kg, conforme especificações do Corpo de Bombeiros, do lado externo da Cantina;
- 6.4. Proibição de vendas de bebidas alcoólicas;
- 6.5. Proibição de vendas de cigarros;
- 6.6. Obediência às normas de Saúde, exigida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 6.7. Submeter, à apreciação da Mantenedora, qualquer modificação que porventura ocorrer, que expedirá Ordem de Serviços de Implantação;
- 6.8. Horário de Funcionamento: de Segunda a Sexta das 7h às 12h e das 18h às 21h30;
- 6.9. Manutenção da limpeza das paredes internas e externas do ambiente;
- 6.10. Limpeza das áreas internas e externas da cantina;
- 6.11. Acondicionamento e transporte de todo lixo produzido na cantina.

7. DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

- 7.1. No caso de a Contratada não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, serão aplicadas as penalidades dispostas na Lei 14.133/2021.
- 7.2. O Valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 7.3. A multa prevista neste item não tem caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas e da aplicação das demais penalidades.
- 7.4. Serão aplicadas as penalidades de suspensão do direito de participar de licitação junto a Administração e de declaração de inidoneidade, considerando a gravidade da infração, a juízo da Contratante, quando a Contratada sem justa causa descumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, independente das demais sanções cabíveis.
- 7.5. As penalidades previstas serão aplicadas em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.
- 7.6. As multas aplicadas deverão ser recolhidas dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.

8. RESCISÃO:

- 8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 137 e seguinte da Lei nº. 14.133/2021 e alterações.



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA

Rua Maurício de Nassau, 1191 – CEP 16050-480 – Fone: (18) 3623-8098 – ARAÇATUBA – SP
C.N.P.J. 44.417.764/0001-52 LEI MUNICIPAL 1.306/67

8.2. A rescisão será precedida de comunicação da Permitente à Permissionária, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou para regularização dos débitos.

8.3. Decorrido o prazo referido no item anterior sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindido de pleno direito independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a permissão de uso e exploração comercial da cantina.

8.4. Ocorrida a rescisão nos termos desta Cláusula, a celebração de novo ajuste entre as partes ficará condicionada à quitação total dos débitos existentes, devidamente corrigido em consonância com a legislação vigente à época dos fatos.

9. FORO:

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Araçatuba/SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

ARAÇATUBA, _____ de _____ de 2025.

Fundação Educacional Araçatuba – FEA
Antônio Gilberto Pighinelli Júnior
Presidente do conselho de curadores

Fundação Educacional Araçatuba – FEA
Profª Daniela G. Somaio Teixeira Sala
Diretora Executiva

(Empresa)
PERMISSIONÁRIA

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

RG n°: _____

RG n°: _____